



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022**

### I. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente por **EDSON JOSÉ MARTINS**, fundamento na Lei 8.666/93.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta especificamente a planilha orçamentária utilizada de 2017, por estar defasada, bem como a falta de planejamento em não colocar as reformas necessárias de outras partes do local no projeto, reformas estas que podem impedir ou limitar o prosseguimento da licitação atual.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a Impugnante que o edital seja retificado para “atualização de valores e o acréscimo de itens indispensáveis para o bom funcionamento e segurança para todos os frequentadores.”

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, devemos salientar que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, conforme artigo 3º da Lei 8.666/93 que segue abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG  
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para tanto, adentrando ao mérito da impugnação, solicitamos ao Engenheiro Municipal que realizou o planilha orçamentária informações se a mesma se encontrava desatualizada ou não, momento em que confirmou que alguns itens realmente poderiam estar desatualizados.

Além disso, após a impugnação o Engenheiro, Sr. João Adelmo Lessa, verificou que alguns pontos citados na impugnação realmente eram verídicos, tal como a reforma das telhas. Sendo assim, optou por colocar a reforma das telhas no mesmo projeto da reforma da estação cultural. Portanto, resta cristalino que o pedido realizado na impugnação merece prosperar.

## V. DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **EDSON JOSÉ MARTINS**, para, no mérito, julgá-la procedente, determinando o cancelamento da licitação e abertura de um novo processo com todos os itens inclusos e valores da planilha atualizados.

Coimbra/MG, 12 de maio de 2022.

Alessandro Herculano Cassimiro  
**Pregoeiro**  
**Prefeitura Municipal de Coimbra**